

DIGITALIZADO

EM: 31/05/01

Roberto Régua  
FUNCIONÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 30/11/66

PROJETO DE LEI Nº 173/66

ASSUNTO

Dispõe sobre a construção do edifício garagem e dá  
outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal (mens. nº 100)

LEI Nº 3323 DE 26/12/66

DIOM Nº 3586 DE 28/12/66

ARQUIVO \_\_\_\_\_



MZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3323 DE 26 DE Dezembro DE 1966.

Dispõe sobre a construção de edifício-garagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Os edifícios da zona central, destinados exclusivamente a garagens de veículos, terão, no máximo, 50 / (cinquenta) metros acima do nível de passeio.

Parágrafo Único - Para esse tipo de construção não será exigido pátio de fundo.

Art. 2º - Para a construção de edifícios de 3 (três) ou mais andares será exigido a planta de sondagem do terreno, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º - Quando houver prédio adjacente construído e sem espaçamento lateral, além da planta de sondagem do terreno, será exigido o projeto de fundações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
26 de Dezembro de 1966.

  
Gen. Marillo Borges Moreira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 GABINETE DO PREFEITO

*Sen. [assinatura]*

Fortaleza, 29-11-66

Of. N°.

MENSAGEM N° 100

*À Comissão de Legislação  
 de Urbanismo - 30-11-66 - [assinatura]*

Câmara Municipal de Fortaleza  
 PROTOCOLO N° 2036  
 30/11/66

Senhor Presidente,

Dentro do respeito e da compreensão que têm norteado as relações Executivo-Legislativo, submeto à consideração de V.Exª uma proposição de grande alcance para o desenvolvimento de Fortaleza.

Por força da inexistência de dispositivo legal que regule o assunto, mercê de suas características inéditas em matéria de construção civil, solicito a atenção de V.Exª para o exame da Proposição anexa.

Apresentou-me, o Senhor Secretário Municipal de Planejamento, o pedido de determinada empresa incorporadora local, que deseja construir um edifício no centro da cidade, cujo projeto farpeia o disposto no Art. 84, da Lei n° 2004 (Código Urbano de Fortaleza), de vez que o teto do último pavimento deverá situar-se a 50 (cinquenta) metros acima do nível de passeio.

Examinados os diversos ângulos da questão, observa-se que a construção não será de prédio comum, mas de um edifício-garage que pretende, se construído, desafogar parte do centro da cidade, notadamente a periferia da Praça do Ferreira, fulcro axial do sistema viário de Fortaleza.

Ao que se tem conhecimento, será o primeiro edifício-garage a ser construído no Nordeste do Brasil, e com características bem diversas dos edifícios comuns.

No caso em espécie, não se poderá dizer que o edifício terá mais ou menos de doze pavimentos, porquanto sua estrutura será constituída de elevadores-condutores e compartimentos para guarda de veículos.

Exmª Senhor  
 JOSÉ BARROS DE ALENCAR  
 DD. Presidente da  
 CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

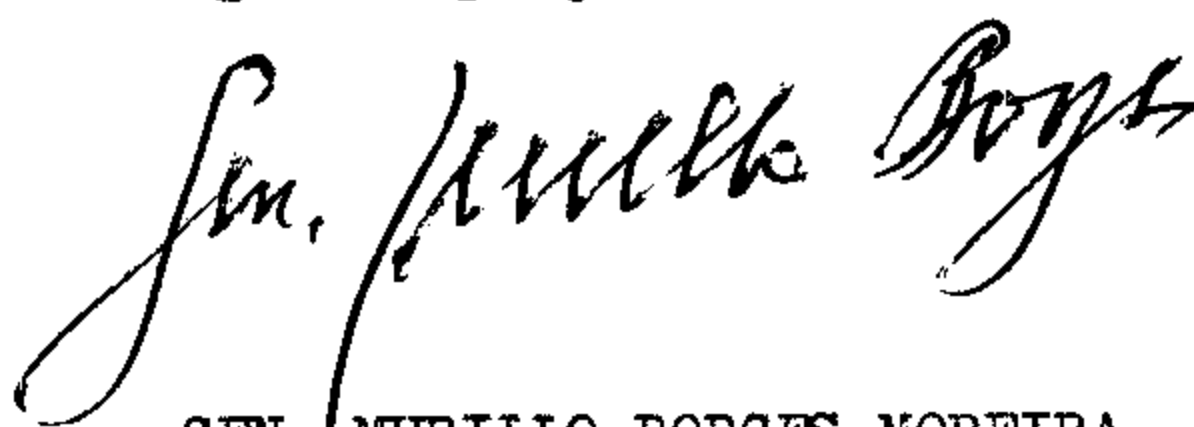
Nesta

*[assinatura]*

Não desconhecendo que o objetivo primordial da empresa construtora é o de auferir lucros com o projeto, vejo, porém, o alcance do empreendimento, sua contribuição direta para desafogar a zona de trânsito mais congestionada da cidade e o fato de ser o primeiro edifício-garage do Nordeste brasileiro.

Pelas razões indicadas, e considerando a inexistência de qualquer menção expressa sobre o assunto nos 410 artigos do Código Urbano, submeto à apreciação de V. Ex.<sup>ª</sup> e Dignos Vereadores o Projeto de Lei anexo. Se tomo tal iniciativa, o faço na certeza de estar contribuindo, juntamente com a Câmara Municipal, para o desenvolvimento de Fortaleza.

Renovo a V. Ex.<sup>ª</sup> e aos componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

  
GEN. MURILLO BORGES MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 GABINETE DO PREFEITO

*Relatório por 6 (seis) dias a  
 sobras do presente projeto*  
*Sm. [Signature]*  
 12-12-66

Fortaleza,

Of. N°.

*12/12/66*  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI N° 173/66

Dispõe sobre a construção de edifí-  
 cio-garage e dá outras providências.

*Ho Veria an  
 para relatar  
 em 12-12-66  
 Jo - [Signature]*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os edifícios da zona central, destinados exclu-  
 sivamente a garagens de veículos, terão, no máximo, 50 (cinquenta) me-  
 tros acima do nível de passeio.

Parágrafo Único - Para esse tipo de construção não será e-  
 xigido pátio de fundo.

Art. 2º - Para a construção de edifícios de 3 (três) ou  
 mais andares será exigida a planta de sondagem do terreno, de acôrdo  
 com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º - Quando houver prédio adjacente construído e sem  
 espaçamento lateral, além da planta de sondagem do terreno, será exigi-  
 do o projeto de fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
 cação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO,

**Aprovado em 1ª discussão**

Em 12/12/66

*[Signature]*  
 (PRESIDENTE)

**Aprovado em 2ª discussão**

Em 21/12/66

*[Signature]*  
 (PRESIDENTE)

**A Comissão de Redação Final**

Em 21/12/66

*[Signature]*  
 (PRESIDENTE)

# CMF

## COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Em 12/12/66

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 58/66

AO PROJETO DE LEI Nº 173/66 (Mensagem nº 100)

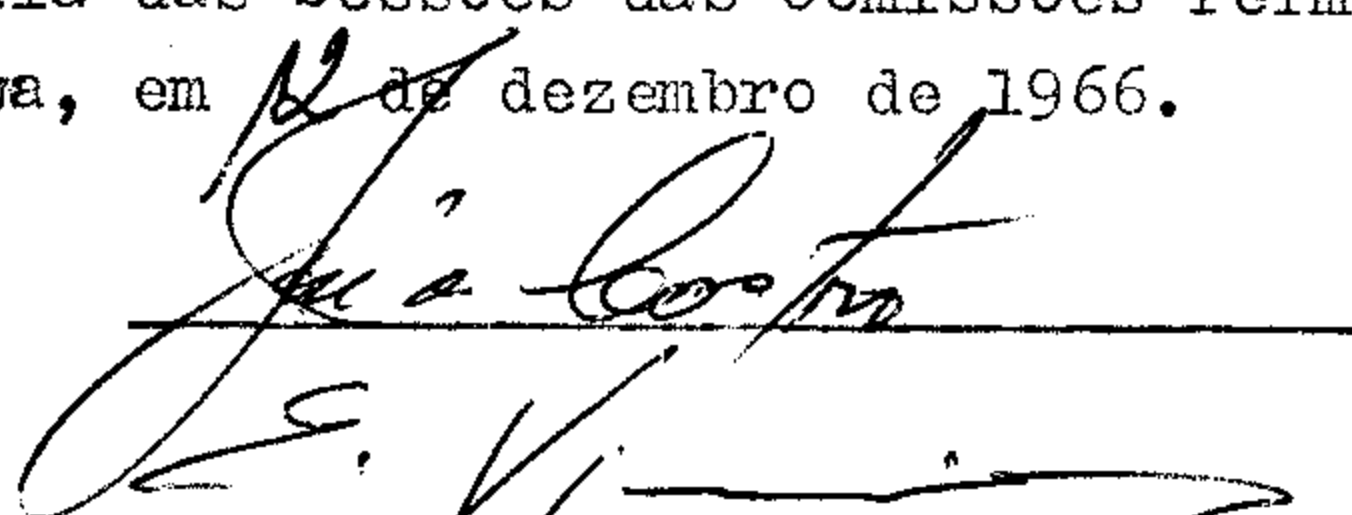
O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "dispõe sobre a construção de edifício-garage e dá outras providências".

Trata-se de uma propositura de grande alcance para o desenvolvimento de Fortaleza, cuja motivação será plenamente encontrada pelos senhores vereadores na Mensagem encaminhada a esta Casa pelo Sr. Prefeito Municipal.


Pelas razões indicadas, somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

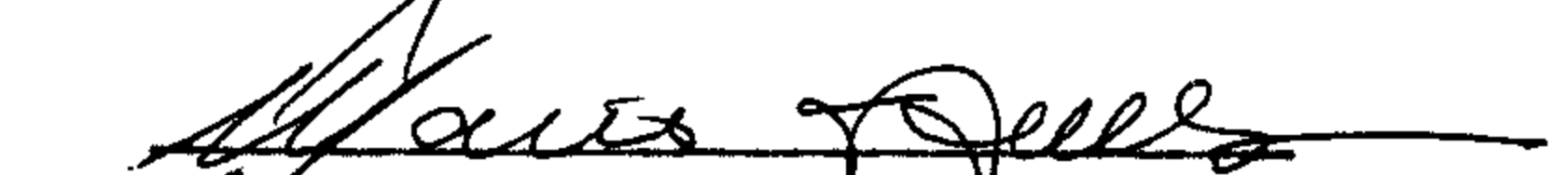


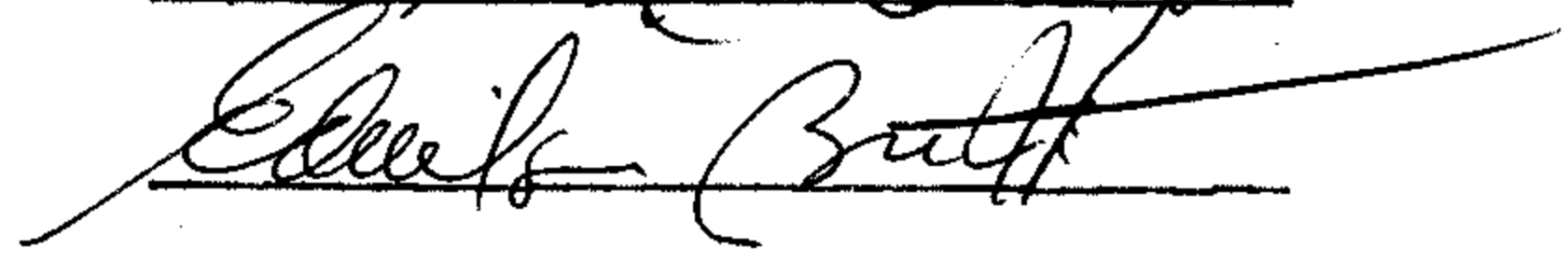
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1966.



PRESIDENTE



RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 173/66.

*Apresentada*  
*[Signature]*

Dispõe sobre a construção de edifício-garage e dá outras providências.

*Em 22-12-66.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os edifícios da zona central, destinados exclusivamente a garagens de veículos, terão, no máximo, 50 (cinquenta) metros acima do nível de passeio.

Parágrafo Único - Para esse tipo de construção não será exigido pátio de fundo.

Art. 2º - Para a construção de edifícios de 3 (três) ou mais andares será exigido a planta de sondagem do terreno, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º - Quando houver prédio adjacente construído e sem espaçamento lateral, além da planta de sondagem do terreno, será exigido o projeto de fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1966.

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Relator  
*[Signature]*  
*[Signature]*

C M F

MZA

OF. nº 1153/66.

Fortaleza, 23 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de 1 lei aprovada por esta Câmara que dispõe sobre a construção de edifício-garage e dá outras providências.

Áproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
José Barros de Alencar

PRESIDENTE

Exmº. Sr.

General Murillo Borges Moreira

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

N E S T A